

AUXÍLIO CRECHE

⇒ O QUE É:

É o benefício a ser concedido aos servidores públicos que tiverem filhos ou tutelados legais, de até 06 (seis) anos completos em estabelecimento particular de educação básica, desde que comprovada a inexistência de vaga na rede pública, desde que não seja cumulativo entre servidores e outro órgão público ou privado.

⇒ QUEM TEM DIREITO: Servidor Público.

Que perceba remuneração igual ou inferior a (04) quatro vezes o menor vencimento do quadro geral do Poder Executivo.

⇒ VALOR DO BENEFÍCIO:

- **50%** (cinquenta por cento) calculado sobre o menor vencimento básico do quadro geral do Poder Executivo.
 - O auxílio será pago por filho até o limite de três filhos e não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do servidor.

⇒ COMO PROCEDER:

- Os servidores públicos deverão requerer o benefício através do preenchimento correto do formulário de Requerimento de auxílio creche e entregá-lo ao Órgão Central de Recursos Humanos, observando as datas limites, anexando:
 - Comprovante de matrícula da criança em estabelecimento particular de Educação Básica;
 - Comprovante do valor da mensalidade a ser paga;
 - Cópia da licença de funcionamento da instituição de ensino;
 - Declaração de inexistência de vaga em escola da rede pública.

⇒ SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO:

- A pedido do servidor público;
- De ofício, quando constatado qualquer tipo de irregularidade, cabendo neste caso o ressarcimento aos cofres públicos dos valores indevidamente pagos e a apuração de responsabilidade criminal, e na ausência da entrega da documentação exigida mensalmente;
- Na ocorrência de mais de 4 (quatro) faltas injustificadas, solicitação de licença ou afastamentos **não** considerados como efetivo exercício;
- No mês subsequente em que a criança completa 6 (seis) anos de idade;
- Quando ocorrer óbito da criança.

⇒ DA MANUTENÇÃO:

- A manutenção do benefício fica condicionada à apresentação mensal do comprovante de pagamento, declaração de frequência da criança emitida pela Instituição de Ensino em papel timbrado e assinada por seu responsável.
- A ocorrência de mais de 4 (quatro) faltas injustificadas implica na perda do benefício relativo ao mês correspondente.
- Para efeito de concessão de auxílio creche **não** serão consideradas como efetivo exercício as ocorrências de faltas justificadas, as licenças para prestação de serviço militar, para candidatura política, transferência de cônjuge, interesses particulares, tratamento de saúde, tratamento de saúde por motivo de doença em família, os afastamentos para competição esportiva oficial, para cursos e para desempenho de mandato classista.

⇒ PARA SANAR DÚVIDAS:

Para sanar dúvidas, procure a sua Secretaria ou o Órgão Central de Recursos Humanos.